MT Cuiabá 063487 BM 02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que este(a) **ATA DE ALTERACAO DE ESTATUTO** foi protocolado(a) sob nº **380962** e registrado(a) sob o nº **46459** em 11/11/2025, à(s) folha(s) **264-320** do Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **A - 2295** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **740096** - registrado por: **Artur Fazolo de Abreu.**

PARTE(S):

FEDERACAO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL - CPF/CNPJ: 03238698000176

AVERBAÇÃO:
Registro nº **68**, de **11/01/1943 - ATOS CONSTITUTIVOS**

Cuiabá-MT, 11/11/2025

Artur Fazolo de Abreu
Escrevente Autorizado

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital
Código(s) do ato: 16,103,107,108,534
CJC06773 - R$ 507,15
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Federação Mato-grossense de Futebol

Aos **23/10/2025**, na sede da Federação Mato-grossense de Futebol (FMF), localizada na Rua Treze de junho, nº 1.428, Centro Sul, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, conforme Edital de Convocação publicado em 06 de outubro de 2025, reuniram-se em **Assembleia Geral Extraordinária - AGE**, em segunda e última convocação, às 14h30min, os filiados que se encontravam em situação regular, devidamente representados a fim de deliberar sobre a **Ordem do Dia previamente estabelecida em Edital**. Ao todo, 25 (vinte e cinco) filiados se fizeram presentes. A saber: AD Uirapuru; Academia FC; Cáceres EC; Cacerense EC; Atlético Mato-grossense; Operário VG; Chapada FC; Rondonópolis EC; Santa Cruz EC; Sorriso FC; Sport Sinop; Liga Municipal de Alta Floresta; Associação Camponovense Celeiro de Futebol; Mato Grosso EC; Juara; Cáceres EC; Ação; Dom Bosco; Luverdense EC; Mixto EC; Nova Mutum EC; Operário FC; Primavera AC; Vila Aurora; Sinop FC. Antes do início da Assembleia, o Sr. Nilson, representante do Sport Sinop, protocolou perante a Presidência documento com todas as alterações estatuárias propostas e que seria fruto de debate na Assembleia por todos os presentes. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. Luciano Dahmer Hocsman, na qualidade de Interventor legalmente constituído da FMF, declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária, certificando a presença do *quorum* mínimo necessário, conforme previsto no Estatuto Social da entidade. Ato contínuo, deu início à discussão à pauta da Ordem do Dia e designou o Dr. Leonardo Pereira Santos Costa como Secretário da Mesa e o convidou para fazer a leitura do Edital de Convocação desta Assembleia. O Secretário da Mesa leu então o edital e listou os 16 (dezesseis) clubes que apresentaram requerimento para a realização da Assembleia, na forma do §1º do art. 9º do Estatuto Social. O Secretário procedeu, ainda, para fins de publicidade, a leitura do requerimento de convocação de Assembleia formulado pelos filiados. Logo após, pediu a palavra o Presidente do Uirapuru, Sr Waldisney, que afirmou que a assembleia apresentava uma oportunidade única para aprimoramento e democratização da estrutura e da governança da Federação Mato-grossense de Futebol. Asseverou que o Estatuto não contempla diretorias essenciais para a atual realidade do futebol, como, por exemplo, a diretoria de futebol feminino. Acrescentou também que o atual Conselho Consultivo é pouco operante, e pode ser aprimorado para permitir uma maior participação dos clubes nas decisões federativas. Asseverou, ainda, que o estatuto atual prevê apenas 2 (duas) Vice-presidências, o que seria pouco, dado o tamanho do Estado do Mato Grosso e

também tendo como comparação outras Federações, como a de Rondônia, Estado vizinho, que possui 6 (seis) Vice-Presidências. Por fim, afirmou que é importante também modernizar o estatuto para garantir mais transparência e publicidade aos atos e ao processo decisório da Federação, principalmente por meio da disponibilização de informações pela via eletrônica. Logo após, o Sr. Leomar acrescentou que a iniciativa de alteração estatutária em relação aos pontos constantes da Ordem do Dia é uma iniciativa louvável. Asseverou que é necessária a realização de mudanças e que, quanto ao conteúdo, não tem qualquer discordância. Todavia, entende que por se tratar de mudanças importantes, deveriam ser mais bem discutidas, com mais tempo. Sugeriu a criação de um grupo de estudos. Na sequência, o Sr. Aluisio Bassani, representante do Luverdense, afirmou que não é o momento de mudança. Para ele, os clubes precisam conhecer melhor a estrutura da Federação. Entendeu que, no momento, há outras prioridades mais urgentes que merecem ser tratadas. Logo após, o Sr. Waldisney, Presidente do Uirapuru, contra-argumentou no sentido de que o momento de mudança é este. Os clubes são soberanos e a Assembleia é o local próprio para deliberação e discussão das propostas de modernização e democratização da Federação. O Sr. Marcelo Carvalho, Presidente do Chapada, afirmou que não tomou conhecimento do requerimento dos clubes e das exatas mudanças que se pretende fazer, que as mudanças precisam ser mais bem refletidas. Entende que são importantes, mas que não teve ciência anterior. O Sr. João Benedito, representante do Ação, adotou o mesmo discurso, alegando que não tomou conhecimento e que não era o momento de se fazer alterações. Por sua vez, o Sr. Ítalo, Presidente do Mixto, afirmou que alguns clubes não tomaram ciência do requerimento formulado pela maioria dos clubes e que seria o caso, primeiro, de se estudarem as mudanças para só depois, sendo o caso, levá-las a votação. O Sr. Paulo, representante do Dom Bosco, endossou o argumento do representante do Mixto. No mesmo sentido foi a fala do Sr. Bruno Manfio, representante do Primavera, para quem as propostas são ótimas e realmente acha que a Federação precisa mudar. Alegou, no entanto, que estes pontos precisam ser mais bem discutidos. O Sr. Waldisney, representante do Uirapuru, seguiu mantendo sua posição de que a Assembleia é o momento oportuno e é soberana para deliberar sobre as mudanças estatutárias, especialmente porque visam conferir maior transparência e democratizar a gestão administrativa da Federação. Subsequentemente, o Sr. Alex, representante do Camponoverse, também afirmou que é hora de mudança na Federação. O Presidente Luciano Dahmer Hocsman, então, após possibilitar amplo debate entre as partes a respeito

da pertinência e conveniência, seguiu com a leitura e a discussão de cada ponto específico da Ordem do Dia, em especial, das propostas de alteração estatutária que foram apresentadas pelos clubes requerentes da Assembleia. Em relação à **constituição do Conselho de Clubes** (artigos 39 e 40) o debate concentrou-se na criação de um órgão consultivo e de assessoramento mais robusto e representativo, com a finalidade de promover uma interlocução direta e institucionalizada entre a Federação e as entidades de prática do futebol profissional em todas as suas divisões. Após o Sr. Waldisney, representante do Uirapuru, apresentar a proposta de criação do Conselho de Clubes, o Presidente da Assembleia, Sr. Luciano Dahmer Hocsman, alegou que, em verdade e pela leitura que procedeu do Estatuto vigente no momento da Assembleia, a proposta parece alterar o Conselho Consultivo já existente. Na sequência, o Sr. Ítalo, representante do Mixto, informou que realmente não era o momento de se promover alterações estatutárias. O Sr. Waldisney rebateu imediatamente e alegou que é apenas o caso de se ajustar o órgão já existente para que possua a conformação que está sendo proposta, caso aprovada. Foram, então, lidas as propostas de novas redações para os artigos 39 e 40, que detalham a composição do Conselho, incluindo um representante titular de cada associação da Primeira Divisão do Campeonato Mato-grossense e até 03 (três) representantes eleitos entre os clubes das divisões inferiores, garantindo a representação proporcional e democrática. O Sr. Marcelo Carvalho, representante do Chapada, questionou como seria feita a divisão do Conselho entre os Municípios. Sugeriu-se que isso poderia, posteriormente, ser objeto de deliberação pelos próprios clubes por meio da criação de regimento interno, se for o caso. A discussão prosseguiu com a análise da proposta de **ampliação das Vice-Presidências**, com a alteração do artigo 23 do Estatuto. Segundo a proposta, a Presidência da FMF passaria a contar com 6 (seis) Vice-Presidentes. Para o Sr. Waldisney, representante do Uirapuru, este aumento visa descentralizar a gestão, permitir uma maior representatividade regional, considerando a vasta extensão territorial de Mato Grosso, e possibilitar uma divisão de responsabilidades mais eficiente e temática, aumentando o engajamento de lideranças no cumprimento das atribuições estatutárias. Sugeriu-se, ainda, o §4º do art. 25 do Estatuto Social. O Sr. João Benedito, representante do Ação, alegou que uma Vice-Presidência não serviria para nada. 6 (seis), em sua compreensão, seria exagero. O Sr. Aluísio Bassani, reiterando sua fala anterior, alegou que aumentar Vice-Presidência é elevar os gastos da Federação.O Sr. Waldisney, representante do Uirapuru, alegou que nenhum Poder, órgão ou cargo novo que será criado,

caso aprovadas as alterações estatutárias, implicarão em aumento de despesa, uma vez que não serão remuneradas. Em sua compreensão, até mesmo o Presidente não deveria receber qualquer valor. Ato contínuo, o Sr. Marcelo Carvalho entende que deve, sim, existir remuneração, especialmente em relação ao cargo do Presidente. Na sequência, o Sr. Wendel, representante do CEOV, alegou que ampliar as Vice-Presidências é fundamental dada a ampla dimensão territorial do Estado e o número de filiados da Federação. Alegou que, em outros Estados com menos filiados, há um maior número de Vice-presidências. Trata-se de medida que garante maior representatividade e retira a ampla concentração de poderes na figura do Presidente. O Sr. Wendel, representante do CEOV, sugeriu como medida alternativa a ampliação das Vice-Presidências de 2 (duas), como é atualmente, para 4 (quatro) ao invés de 6 (seis). Todos os presentes e que aderiram à proposta de aprovação da alteração concordaram. No que tange à **Criação de Diretorias Especializadas**, a Assembleia discutiu a nova redação do Artigo 27, que estabeleceu um rol de Diretorias permanentes, incorporando a **Diretoria de Futebol Feminino**, a **Diretoria de Futebol de Base**, a **Diretoria de Marketing e Comercial** e a **Diretoria de Relacionamento Institucional**, juntamente com as diretorias já existentes. O Sr. Marcelo Carvalho, representante do Chapada, achou interessante a proposta de criação da Diretoria de Futebol Feminino, notadamente porque há crescimento do futebol feminino no Estado. O quarto ponto da reforma, a **Transparência Ativa**, foi debatido por meio da proposta de inclusão de um novo artigo no Capítulo V – Das Normas Administrativas e Financeiras do Estatuto. Este novo dispositivo estabelece a obrigação da FMF de observar os princípios da transparência e da publicidade ativa, demandando a disponibilização obrigatória e atualizada em seu sítio eletrônico oficial de documentos fundamentais da entidade, tais como o Estatuto Social, atas e resoluções de Assembleias e reuniões da Diretoria Executiva, demonstrações financeiras e relatórios de auditoria, a relação de contratos e patrocínios vigentes, dados sobre repasses e premiações a clubes e ligas, e informações sobre convênios e parcerias. Após a discussão de todos os pontos da Proposta de Reforma, o Presidente Luciano Dahmer Hoscman abriu a fase deliberativa. O Presidente Luciano Dahmer Hocsman sugeriu a votação em bloco de todos os pontos para tornar mais célere e dinâmica a Assembleia. Alguns representantes de clubes pediram que a votação fosse item por item. Após a leitura e discussão ampla e democrática de todos os pontos das alterações estatutárias, tendo todos os presentes tomado ciência das alterações propostas notadamente porque se debateu item por item das sugestões de alteração estatutária, colocou-se, então,

em votação se os itens da reforma do Estatuto propostos deveriam ou não ser votados em bloco. Dentre os 25 (vinte e cinco) clubes presentes, 10 (dez) votaram para ser em bloco e 15 (quinze) votaram para ser item por item. Prosseguindo com a votação item por item, o Presidente submeteu à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária as Proposta de Reforma Parcial do Estatuto Social da Federação Mato-grossense de Futebol. Votou-se, sequencialmente, os seguintes itens: reestruturação do Conselho Consultivo para que se torne um Conselho de Clubes, criação de medidas de transparência na gestão administrativa da Federação, ampliação das Vice-Presidências e criação de novas Diretorias. A votação, fruto de amplo debate das propostas sugeridas por mais de 1/5 dos clubes filiados, resultou na **aprovação integral** da proposta de reforma parcial do Estatuto Social por maioria dos votos válidos dos filiados presentes, configurando, assim, a vontade soberana da Assembleia Geral. Em síntese, para o Conselho de Clubes, 16 filiados foram favoráveis a sua criação (Uirapuru; Academia FC; Cáceres EC; Operário VG; Operário FC; Rondonópolis EC; Santa Cruz EC; Sorriso FC; Sport Sinop; Liga Municipal de Alta Floresta; Associação Camponovense Celeiro de Futebol; Vila Aurora; Sorriso EC; Mato Grosso EC; Juara; Caceres EC). Em relação à criação de mecanismos estatutários que visem maior transparência, 24 (vinte e quatro) filiados foram favoráveis. Eis: Ação; AD Uirapuru; Dom Bosco; Academia FC; Cáceres EC; Cacerense EC; Atlético Matogrossense; Operário VG; Mixto EC; Nova Mutum EC; Operário FC; Chapada FC; Primavera AC; Rondonópolis EC; Santa Cruz EC; Sorriso FC; Sport Sinop; Liga Municipal de Alta Floresta; Associação Camponovense Celeiro de Futebol; Vila Aurora; Sorriso EC; Mato Grosso EC; Juara. Por sua vez, 15 (quinze) filiados foram favoráveis à ampliação das Vice-Presidências. A saber: Uirapuru; Cáceres EC; Operário VG; Rondonópolis EC; Santa Cruz EC; Sorriso FC; Sport Sinop; Liga Municipal de Alta Floresta; Associação Camponovense Celeiro de Futebol; Vila Aurora; Sorriso EC; Mato Grosso EC; Juara; Caceres EC; Cacerense EC. Além disso, 17 (dezessete) filiados votaram de forma favorável à ampliação das diretorias (AD Uirapuru; Academia FC; Cáceres EC; Cacerense EC; Atlético Matogrossense; Operário VG; Chapada FC; Rondonópolis EC; Santa Cruz EC; Sorriso FC; Sport Sinop; Liga Municipal de Alta Floresta; Associação Camponovense Celeiro de Futebol; Mato Grosso EC; Juara; Caceres EC). Por unanimidade, aprovaram a sugestão do Presidente Luciano Dahmer Hocsman de alteração da logomarca da Federação. O Sr. Aluísio Bassani, representante do Luverdense, afirmou no tópico da Transparência que só está se opondo porque sua oposição se dirige a todo o bloco de mudanças. No que tange à votação de reestruturação do Conselho de

Clubes, o clube Ação não se opôs, apenas se absteve de votar. Finalmente, e em estrito cumprimento às normas que regem as relações institucionais do desporto brasileiro, e como foi comunicado pelo Secretário da Mesa aos filiados ainda no início da Assembleia que, em atenção ao parágrafo quarto do artigo 10 do Estatuto, a Federação encaminhará o teor das alterações estatutárias ora aprovadas em Assembleia para a Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Nada mais havendo a tratar, e tendo sido atingidos todos os seus objetivos, o Interventor Luciano Dahmer Hocsman agradeceu a presença e a participação construtiva de todos os filiados, declarando encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, para a qual foi lavrada a presente.

Luciano Dahmer Hocsman

Interventor – Presidente da AGE

Sr. Leonardo Pereira Santos Costa

Secretário da Mesa

TABELIONATO E REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS

PESSOA JURIDICA - O.S. 740096 - Liv. A- 2295 - Fls. 264-320

FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Protocolado em: 11/11/2025 sob nr. 380962

Registrado em: 11/11/2025 sob nr.46459

Averbado ao prot. nr 2061 e reg. nr. 68

Emolumentos: R$ 507,16 - Selo Digital: CJC06773

Em testemunho ( ) da verdade

Artur Fazolo de Abreu - Escrevente Autorizado

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, denominada, daqui por diante, simplesmente FEDERAÇÃO, designada pela sigla **"FMF"**, é uma associação de direito privado, entidade estadual de administração do futebol mato-grossense, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com organização e funcionamento autônomos, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Cuiabá-MT, e tem sua sede à Rua Treze de Junho, nº 1428, Centro-Sul, CEP 78020-000.

§1º A FMF, amparada no inciso I do art. 217 da Constituição Federal e nos termos da legislação desportiva federal, goza de peculiar autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, emanadas pela Confederação Brasileira de Futebol — CBF e pela Fédération Internationale de Football Association — FIFA, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal.

§2º A FMF será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo Presidente da Federação regularmente eleito, conforme Capítulo V deste diploma.

§3º A FMF, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§4º Todos os membros, órgãos e integrantes da FMF, assim como clubes (associações ou sociedades), ligas e seus respectivos atletas, árbitros, treinadores, médicos e dirigentes, devem observar e fazer cumprir, no Estado de Mato Grosso, os Estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e o Código de Ética da Fédération Internationale de Football Association — FIFA, da Confederación Sudamericana de Fútbol — CONMEBOL e da Confederação Brasileira de Futebol — CBF.

§5º A FMF reconhece que a prática formal do futebol é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de jogo aprovadas por "*The International Football Association Board — IFAB*", que lhe incumbe fazer observar no Estado de Mato Grosso.

§6º Os clubes (associações ou sociedades) e as ligas filiadas, vinculadas e subordinadas, direta ou indiretamente à FMF e por esta reconhecida, obrigam-se a manter sua independência de qualquer entidade externa, seja qual for a sua forma jurídica, e, nenhuma pessoa física ou jurídica (inclusive sociedades e suas filiais) poderá controlar mais de um clube ou agrupação se isto atentar contra a integridade de qualquer partida ou competição.

§7º A FMF não terá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra um país, um indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana, e, se ocorrer, será punida com penalidade de suspensão, multa, perda de pontos, proibição de acesso ao estádio ou de exclusão, aplicáveis a jogadores, dirigentes e espectadores.

§8º A FMF tem personalidade jurídica e patrimônios próprios distintos daqueles dos associados.

Art. 2º São consideradas fundadoras da FMF, as associações que deram início às atividades da Liga Matogrossense de Desportos Terrestres.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 3º A FMF, entidade estadual de administração do futebol, com jurisdição no Estado de Mato Grosso, funcionará por tempo indeterminado e terá como finalidades básicas:

I — Coordenar o futebol profissional e não profissional do Estado de Mato Grosso, incentivando sua difusão e aperfeiçoando-o em todos os níveis;

II — Promover a realização de campeonatos, torneios e outros eventos;

III — Desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional das atividades desportivas;

IV — Contribuir para o progresso e atualização técnica e material dos seus filiados;

V — Incentivar a filiação de entidades de prática de futebol profissional, também denominadas neste Estatuto, associações ou sociedades e difundir, no Estado, a prática do futebol não profissional através das entidades municipais de administração de futebol, também denominadas ligas no presente Estatuto;

VI — Zelar pela organização e disciplina da prática do futebol nas ligas e associações ou sociedades que lhe são filiadas;

VII — Praticar, no exercício da coordenação estadual do futebol, todos os atos necessários à realização de seus fins;

VIII — Dirigir o futebol no Estado de Mato Grosso, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, podendo ajudar as entidades de prática desportiva da modalidade futebol e as ligas filiadas, no encontro de suas necessidades financeiras de autossuficiência, bem como na disputa de competições de futebol profissional e não profissional;

IX — Incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude;

X — Promover campanhas educacionais, principalmente para a juventude, incentivando, por meio de trabalhos promocionais ou qualquer outro meio possível, o futebol como espetáculo;

XI — Criar e participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais e/ou não governamentais, na elaboração de projetos que busquem instituir escolas de futebol em favor da comunidade;

XII — Explorar e desenvolver atividades de transmissão de jogos das suas competições, bem como de suas ações promocionais, esportivas, culturais e institucionais de inclusão social, através da rede mundial de computadores, na internet.

Parágrafo único. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos Códigos, Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Instruções, Informações, Portarias, Atos e Avisos.

TÍTULO II

DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS DA FMF

CAPÍTULO I
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º São poderes da FEDERAÇÃO:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Presidência da FMF;

IV - Diretoria Executiva da FMF.

§1º São órgãos de cooperação e orientação técnica o Conselho Consultivo, o Conselho Técnico, a Comissão de Arbitragem, a Comissão de Controle de Doping e a Ouvidoria.

§2º Constituem unidades autônomas e independentes da FMF os órgãos da Justiça Desportiva, a saber:

I - Tribunal de Justiça Desportiva — TJD;

II - Comissão Disciplinar.

§3º Os órgãos da Justiça Desportiva terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva.

§4º Associações ou Sociedades Profissionais: São as entidades de prática desportiva profissional, assim entendidas aquelas que mantêm atletas que, mediante a celebração de contratos especiais de trabalho desportivo, recebam prêmios, gratificações, pagamento em dinheiro ou qualquer outra forma de contraprestação pela prática desportiva.

§5º Ligas: São as entidades de direção do futebol não profissional, no âmbito municipal, as quais poderão ser filiados aos Clubes não Profissionais, estes entendidos como entidades de prática desportivas compostas exclusivamente de atletas que não recebam quaisquer remunerações pactuadas em contrato especial de trabalho desportivo.

CAPÍTULO II

DOS PODERES

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º A Assembleia Geral, poder supremo da FMF, será composta pelas entidades municipais (ou regionais) de administração do futebol não profissional e pelas entidades de prática de futebol profissional, também denominadas neste Estatuto, respectivamente, ligas e associações ou sociedades.

Parágrafo único. As entidades de prática de futebol não profissional, também denominadas neste Estatuto associações não profissionais, que já estão filiadas diretamente à FMF e possuem o direito a voto, fica garantida a sua participação nas Assembleias.

Art. 6º Nas reuniões da Assembleia Geral, os votos serão assim distribuídos:

I - Cada liga terá direito a 01 (um) voto, pela prática de futebol não profissional;

II - Cada associação ou sociedade profissional terá direito a 03 (três) votos: dois pela prática do futebol profissional, e outro pela prática do futebol não profissional.

Parágrafo único. As ligas e associações ou sociedades serão representadas nas Assembleias Gerais pelo seu presidente ou por quem se achar legalmente investido na função, podendo tal poder ser outorgado por escritura pública.

Art. 7º Constituem requisitos indispensáveis para participar e votar nas Assembleias Gerais:

I - Possuir alvará de funcionamento em vigor, expedido pela FMF;

II - Ter seus débitos financeiros com a FMF quitados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da Assembleia;

III- Ter participado, no ano anterior, de campeonato profissional promovido pela FMF ou restar inscrito no ano atual, fazendo jus, caso seja associação ou sociedade profissional, a 2 (dois) votos;

IV — Ter participado, no ano anterior, de campeonato não profissional promovido pela FMF ou restar inscrito no ano atual, fazendo jus, caso seja associado ou sociedade profissional, a 1 (um) voto;

V - Tenha realizado, quando se tratar de liga, de pelo menos 01 (um) campeonato oficial no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral

Ordinária de Eleição;

VI — Ter atendido as exigências do artigo 56 deste Estatuto, exceto seus incisos IV e VIII;

VII - Ter atendido as demais exigências da legislação vigente.

Parágrafo único. Caso não seja promovida pela FMF a competição não profissional que menciona o inciso IV, a associação ou sociedade profissional que participar de competição profissional no ano anterior ou atual, terá direito a 3 (três) votos.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 8º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para:

I - ANUALMENTE:

a) Discutir e votar o relatório geral das atividades administrativas e financeiras da FMF, bem como julgar suas contas referentes ao exercício anterior, instruído com o parecer do Conselho Fiscal, após as respectivas demonstrações financeiras, elaboradas na forma legal, terem sido auditadas por auditores independentes;

b) Discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

II - QUADRIENALMENTE:

a) Eleger o Presidente, os 04 (quatro) Vice-Presidentes da FMF, bem como os 03 (três) Membros Efetivos e os 03 (três) Membros Suplentes do Conselho Fiscal;

b) Empossar, no dia 26 de maio, os eleitos para os cargos mencionados na alínea "a" acima.

§1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária, prevista no inciso I deste artigo, far-se-á por publicação de edital em jornal de circulação no município em que estiver sediada a FMF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, e mediante comunicação escrita às filiadas, por qualquer meio, com igual antecedência.

§2º A reunião ordinária anual da Assembleia Geral, a que se refere o inciso I acima, será realizada no primeiro quadrimestre de cada ano, podendo ser realizada eletronicamente.

§3º A reunião ordinária quadrienal eletiva, prevista na alínea "a" do inciso II deste artigo, será realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao término dos respectivos mandatos, e a convocação far-se-á por edital publicado em jornal de grande circulação estadual por 3 (três) dias consecutivos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e mediante comunicação escrita às filiadas, por qualquer meio, com igual antecedência.

§4º A reunião ordinária quadrienal, a que se refere a alínea "a" do inciso II deste artigo, será realizada no dia 12 de abril e será convocada através de comunicação escrita às filiadas, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§5º Na Assembleia Geral Ordinária Eletiva, somente poderão ser sufragadas chapas completas que sejam subscritas por, no mínimo, 5 (cinco) associações ou sociedades com direito a voto.

§6º Somente será permitido à associação ou sociedade filiada, com direito a voto, subscrever a indicação de uma chapa, cujo registro será apreciado pela Diretoria Executiva da FMF; na hipótese de a mesma associação ou sociedade subscrever a indicação de mais de uma chapa, só será considerada válida, para os efeitos do disposto neste artigo e seus parágrafos, a que tiver sido protocolada em primeiro lugar na FMF, consideradas nulas todas as demais subsequentes.

§7º A inscrição das chapas deverá ser protocolada na FMF, através de requerimento subscrito pelas filiadas, observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, a partir da data da primeira publicação do edital de convocação e até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

§8º Do requerimento de inscrição das chapas deverá constar obrigatoriamente: nomes dos candidatos e cargos pleiteados, número de telefone com aplicativo de mensagens instantâneas, endereço de e-mail e indicação, dentre os candidatos, de um representante para recebimento de eventuais intimações e comunicações.

§9º Os processos eleitorais assegurarão colégio eleitoral, constituído nos termos deste Estatuto, bem como defesa prévia, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição, sistema de recolhimento de votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§10º A Presidência da Assembleia Geral Ordinária Eletiva fica a cargo do Presidente da Federação regularmente eleito, conforme Capítulo V deste diploma, e, se este estiver concorrendo, a seus Vice-Presidentes; neste caso, competirá ao Presidente da FMF, ou seu representante eventual, proceder à instalação e à abertura da Assembleia, que, em seguida, será conduzida pelo Diretor Executivo, que poderá designar algum membro ou funcionário para secretariar os trabalhos.

§11º Ao Presidente da FMF é assegurado o direito de fazer uso da palavra em todas as Assembleias Gerais.

§12º Os filiados serão representados por seu Presidente ou por pessoa devidamente individualizada e credenciada através de escritura pública, podendo representar apenas uma associação ou sociedade.

§13º A identificação de quem representará o filiado na Assembleia Geral Ordinária Eleitoral se dará através de protocolo de ofício na FMF, contendo, no mínimo, nome e CPF, além de eventual escritura pública, em prazo não inferior a dois dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

§14º Caso a determinação prevista no §13º não seja atendida, o filiado será obrigatoriamente representado por seu Presidente.

§15º A posse dos eleitos ocorrerá, ordinariamente, sempre no dia 26 de maio.

Art. 9º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da FMF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante comunicação direta aos filiados por qualquer meio e através de edital a ser publicado uma vez em jornal de circulação de grande tiragem no local da sede da FMF, com igual antecedência.

§1º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da FMF ou, quando for requerida a este, por 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto, por justo motivo fundamentado.

§2º A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ocorrer quando os membros do Conselho Fiscal requererem ao Presidente da FMF.

§3º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser promovida por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus filiados, que preencham os requisitos estabelecidos no art. 7º deste Estatuto. Nesta hipótese, a Assembleia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa à convocação, em votação de que participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados com direito a voto.

§4º Quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva extinção ou fusão da FMF, bem como para alterar o processo eleitoral, precisará, em ambos os casos, contar com voto favorável de, pelo menos, 3/4 (três quartos) de seus membros filiados com direito a voto, observado o disposto nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 10 deste Estatuto.

Art. 10. É, ainda, da competência da Assembleia Geral:

I - Dar posse aos eleitos e preencher cargos vagos dos poderes da FMF;

II - Reformar o Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta do Presidente da Assembleia Geral, mediante voto da maioria simples dos presentes à reunião, salvo nos casos de reforma que envolva a alteração do processo eleitoral, bem como proposta que envolva extinção ou fusão da FMF, precisando, em ambos os casos, contar com o voto favorável de, no mínimo, ¾ (três quartos) dos filiados com direito a voto, observado o disposto nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo;

III - Homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à FMF ou ao desporto nacional de qualquer modalidade;

IV - Julgar, em última instância, dentro da FMF, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, salvo quando este Estatuto e a legislação desportiva estabelecerem que a competência seja daquele órgão judicante;

V - Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;

VI - Relevar, no todo ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta à liga ou associação ou sociedade desportiva;

VII - Dissolver a FMF, nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor;

VIII - Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a FMF deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente da Federação;

IX - Apreciar os recursos de desfiliação de qualquer liga ou associação ou sociedade, observado o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;

X - Delegar poderes especiais ao Presidente da Federação para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa deste;

XI - Referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria Executiva;

XII - Interpretar este Estatuto, resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas;

XIII - Exercer outras atribuições estabelecidas na legislação desportiva vigente;

XIV - Elaborar seu Regimento Interno;

XV - Rever os recursos de suas próprias decisões;

XVI - Destituir membros da Presidência e do Conselho Fiscal em caso de falta grave, mediante o voto de ¾ (três quartos) de seus membros com direito a voto, indicando comissão processante composta de 3 (três) filiados, após inquérito instaurado e relatado, assegurada ampla defesa e observado o devido processo legal, exigindo-se, para aprovação, pelo menos, 8/10 (oito décimos) dos votos presentes à Assembleia exclusivamente convocada para tal fim.

§1º A alteração, no todo ou em parte, do texto estatutário a que alude o inciso II deste artigo, bem como a destituição dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal, a que se refere o inciso XVI acima, somente poderá ser feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada com exclusiva finalidade, permanecendo o texto vigente do Estatuto e mantidos os mandatos, respectivamente, caso não se obtenha o número de votos necessários para

proceder à alteração, observado, com relação à alteração estatutária, o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§2º Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido quando ocorrer a hipótese prevista no inciso XI deste artigo.

§3º As alterações relativas ao processo eleitoral e mandatos não vigerão nem produzirão efeitos para o processo eleitoral imediatamente subsequente.

§4º A alteração estatutária, depois de aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, observado o quórum previsto no inciso II deste artigo, deverá ser encaminhada à Confederação Brasileira de Futebol.

§5º Se houver manifestação explícita da Confederação Brasileira de Futebol contra qualquer dispositivo da reforma estatutária, por estar em desacordo com o Estatuto e normas da própria CBF, da CONMEBOL, da FIFA e da legislação vigente, estes dispositivos indevidamente alterados perderão automaticamente a eficácia e voltará a vigorar o texto anterior.

SEÇÃO III

DA REUNIÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da FMF, ou seu substituto legal, observado o disposto no art. 10 deste Estatuto, em primeira convocação, com, pelo menos, metade mais um dos votos a que se refere o art. 6º, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de filiados presentes.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da FMF.

Art. 12. O Presidente da Federação poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe permitido transmitir a Presidência a um dos membros da Assembleia Geral, o qual não perderá o seu direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações das Assembleias Gerais, exceto as eletivas, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

Art. 13. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo naquelas em que o presente Estatuto exigir quórum qualificado, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

§1º No caso das Assembleias Gerais Eletivas, as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, se estiverem concorrendo mais de uma chapa, procedendo-se, apenas em caso de empate, a um segundo escrutínio.

§2º Se, após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 14. As Assembleias serão realizadas em dia, local, hora e ordem de assuntos definidos no edital.

§1º A FMF manterá um livro exclusivo para anotar a presença às Assembleias e outros que achar necessário.

§2º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas por um secretário, a ser indicado pelo Presidente da mesma, e serão assinadas e rubricadas pelo Presidente e secretário da Assembleia, e, se ocorrer escrutínio secreto, pelos dois escrutinadores que serão previamente escolhidos entre os membros da Assembleia Geral.

§3º Na apuração dos resultados da Assembleia Geral, será observado o critério da maioria simples de votos, salvo exigência estatutária de quórum especial.

§4º Nas Assembleias, os votos dos filiados obedecerão ao disposto no art. 6º deste Estatuto.

Art. 15. A votação nas Assembleias poderá ser simbólica, com exceção das que tiverem por fim dissolver a FMF e na eletiva, se mais de uma chapa estiver concorrendo, casos em que ocorrerá o escrutínio secreto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 16. A Justiça Desportiva do Futebol de Mato Grosso, cujos órgãos são dotados de capacidade e legitimidade, com previsão no art. 217, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, é constituída pelo Tribunal de Justiça Desportiva — TJD — e pela Comissão Disciplinar, a quem compete conhecer, processar e julgar as questões relativas ao cumprimento de normas referentes à disciplina e às competições desportivas, assegurando-se aos acusados a ampla defesa e o contraditório.

§1º O exercício das funções dos membros da Comissão Disciplinar e do Tribunal de Justiça Desportiva é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

§2º Aos dirigentes desportivos da FMF, das ligas e das associações ou sociedades é vedado o exercício de função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das associações.

§3º A autonomia e independência de que gozam as referidas unidades da Justiça Desportiva não as dispensam da obrigação de cumprir os Estatutos, regulamentos, circulares, decisões e o Código de Ética da FIFA, nem as exime do dever de respeitar os princípios e normas do Código Disciplinar da FIFA, de aplicação universal, e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de aplicação nacional.

§4º A autonomia e independência asseguradas, por lei, aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva acarretam, para os auditores, seus componentes, responsabilidade exclusiva pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo a FMF, de qualquer forma, pelos atos praticados pelos órgãos judicantes desportivos do futebol.

Art. 17. Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros, que não pertençam ao referido órgão judicante e que serão indicados pelos membros do próprio TJD.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, que funciona junto à CBF, nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 18. O Tribunal de Justiça Desportiva — TJD, unidade autônoma e independente da FMF, com jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso e atribuições definidas em legislação específica, será composto por 9 (nove) membros, sendo:

I - Dois indicados pela FMF;

II - Dois indicados pelas entidades de prática de futebol profissional (associações ou sociedades) que participem de competições oficiais da divisão principal;

III - Dois advogados com notório saber jurídico-desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso;

IV - Um representante dos árbitros, indicado pela respectiva entidade de classe;

V - Dois representantes dos atletas, indicados pelas respectivas entidades sindicais.

§1º Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva e à Comissão Disciplinar funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, que será exercida pelos Procuradores indicados da seguinte forma:

I - O Procurador-Geral de Justiça Desportiva, que funcionará junto ao Tribunal Pleno, será escolhido pelo próprio TJD, dentre 3 (três) nomes indicados pela FMF, cujo mandato será idêntico ao estabelecido para o Presidente do Tribunal;

II - Os demais Procuradores, que funcionarão perante as Comissões Disciplinares, serão nomeados pelo Pleno do TJD.

§2º Os mandatos dos membros do TJD serão de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Não poderão integrar o Conselho Fiscal, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação; os membros dos demais órgãos desta Federação; os empregados de qualquer sociedade de que façam parte o Presidente da Federação e os demais membros da Diretoria Executiva, bem como cônjuge ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 20. O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente e fixará as normas de seu funcionamento, ficando à disposição dos demais poderes da FMF, quando convocado.

Art. 21. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria dos membros, competindo-lhe:

I - Examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da FMF, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

II - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre o relatório do movimento econômico, financeiro e administrativo;

III - Dar parecer sobre balancetes que a Tesouraria submeter à apreciação da Diretoria Executiva;

IV - Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da Federação, bem como sobre a abertura dos créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

V - Manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;

VI - Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VII - Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;

VIII - Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

Art. 22. Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o Conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. A Presidência da FMF compõe-se do Presidente e de 4 (quatro) Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição, cabendo ao Presidente e, no seu impedimento, aos Vice-Presidentes, sucessivamente:

I - Presidir a FMF, superintender as atividades e promover a execução dos seus serviços;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da FMF;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Representar a FMF em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes, bem como assinar documentos que envolvam responsabilidade jurídica;

V - Nomear, admitir, licenciar, exonerar, punir e demitir os membros dos órgãos auxiliares a que se refere este Estatuto, os Diretores e demais empregados da FMF;

VI - Assinar, privativamente, a correspondência da FMF, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência a qualquer outro colaborador da Federação para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;

VII - Atribuir ao titular do órgão financeiro a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e da contabilidade;

VIII - Assinar, com o titular do órgão financeiro, os cheques e os papéis de crédito;

IX - Nomear, empossar e dispensar os membros das Diretorias e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;

X - Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites estabelecidos pela proposta orçamentária, bem como alienar bens móveis e veículos da FMF;

XI - Assinar diplomas e títulos honoríficos;

XII - Convocar a Assembleia Geral, bem como qualquer poder ou órgão da FMF, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;

XIII - Atribuir aos titulares dos órgãos administrativo e financeiro a supervisão dos serviços da Secretaria e da Tesouraria, respectivamente;

XIV - Assinar a ata das reuniões e resoluções da Diretoria e ordenar a publicação de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes que sejam do interesse das ligas e associações ou sociedades filiadas.

XV - Exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;

XVI - Submeter à aprovação da Assembleia Geral, anualmente, os balancetes da FMF, elaborados pelo titular do órgão financeiro, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

XVII - Coordenar os trabalhos dos poderes da FMF para organização do relatório anual, a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;

XVIII - Adotar as providências necessárias para a preparação do calendário anual de eventos e das tabelas dos campeonatos e torneios;

XIX - Promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da FMF ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas;

XX - Fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, em nível de Diretor, as competições patrocinadas pela FMF;

XXI - Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FMF, *ad referendum* do poder próprio, quando for o caso;

XXII - Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral, bem como presidi-la nos casos previstos neste Estatuto.

§1º As competências específicas de cada Vice-Presidência serão definidas em Ato do Presidente da FMF.

§2º Os membros da Presidência, quando viajarem e/ou estiverem a serviço da FMF, terão direito à diária nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disposições orçamentárias.

Art. 24. A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente da Federação.

Art. 25. O Presidente da Federação será auxiliado, no desempenho de suas funções, pelos Vice-Presidentes, pelo Conselho dos Clubes, pelo Diretor Executivo, bem como pelos titulares dos órgãos a que se refere o art. 50 e pelos assessores de que trata o art. 30, ambos deste Estatuto.

§1º Os Vice-presidentes substituirão o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional e temporário, na ordem que por ele for designada.

§2º Os Vice-Presidentes auxiliarão o Presidente sempre que por ele convocados para missões especiais.

§3º Em caso de impedimento ocasional do Presidente e dos Vice-Presidentes, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente da Federação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§4º Ocorrendo vacância no cargo de Presidente, em qualquer momento do mandato, assumirá o Vice-Presidente por ele previamente designado.

Art. 26. Se ocorrer vacância em todos os cargos da Presidência, haverá eleição para o seu preenchimento, salvo se o fato ocorrer nos últimos 03 (três) meses de mandato, hipótese em que assumirá a Presidência o Diretor Executivo para encerrar o mandato.

Parágrafo único. No caso de renúncia coletiva de todos os membros das Diretorias, assumirá a Presidência da FMF o Presidente mais idoso das associações ou sociedades integrantes da Primeira Divisão de Futebol Profissional, cumprindo-lhe, em tal hipótese, responder pelo expediente da Federação e convocar, dentro de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral para recomposição daquele poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores, salvo se as renúncias ocorrerem nos últimos 03 (três) meses do mandato, aplicar-se-á o disposto no *caput*.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DAS DIRETORIAS

Art. 27. A FMF contará com as seguintes Diretorias permanentes:

I – Diretoria Executiva;

II – Diretoria Administrativa;

III – Diretoria de Competições;

IV – Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento;

V – Diretoria de Futebol Feminino;

VI – Diretoria de Futebol de Base;

VII – Diretoria de Marketing e Comercial;

VIII – Diretoria de Relacionamento Institucional.

§1º A criação de novas Diretorias, bem como a redefinição das existentes, poderá ser proposta pelo Presidente da FMF e aprovada pela Diretoria Executiva.

§2º À Diretoria Executiva compete a função de auxiliar o Presidente, exercendo suas atribuições sob a direção do Diretor Executivo, e cabendo-lhe executar todo o trabalho de articulação institucional, comunicação e de representação externa da FMF, ressalvado o disposto no art. 23, IV, deste Estatuto, em conformidade com a estratégia geral definida pela Presidência.

§3º A Diretoria Administrativa realizará as funções atinentes ao caráter operacional da Federação, tais como receita e despesa, contabilidade, financeiro, recursos humanos, patrimônio e demais atividades inerentes;

§4º À Diretoria de Competições incumbe a organização dos campeonatos promovidos pela Federação, elaboração de seus regulamentos, organização e fiscalização das praças esportivas e todos os demais atos inerentes à realização dos certames organizados pela FMF;

§5º À Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento compete a guarda, conservação, fiscalização, revisão e aprovação dos documentos relativos a registros de ligas, associações ou sociedades profissionais e seus respectivos atletas.

§6º À Diretoria de Futebol Feminino compete planejar, fomentar e coordenar as ações voltadas ao desenvolvimento, incentivo e valorização do futebol feminino no Estado de Mato Grosso, propondo políticas específicas, parcerias e competições próprias.

§7º À Diretoria de Futebol de Base incumbe promover, organizar e supervisionar as atividades voltadas à formação de atletas e às competições de categorias de base, articulando-se com clubes, ligas e instituições de ensino.

§8º À Diretoria de Marketing e Comercial compete planejar, coordenar e executar as ações de marketing institucional, bem como desenvolver estratégias de comunicação e imagem da FMF.

§9º À Diretoria de Relacionamento Institucional cabe promover e fortalecer as relações da FMF com entidades públicas e privadas, clubes, ligas, federações e demais órgãos do sistema desportivo, além de atuar em articulação com os demais setores para representação da Federação em eventos e projetos estratégicos.

§10. As Diretorias Especializadas terão regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, que disciplinará suas atribuições, composição e formas de atuação.

Art. 28. Os Diretores serão livremente nomeados pelo Presidente da Federação, que poderá designar e, a qualquer tempo, destituí-los.

§1º Os Diretores poderão solicitar do Presidente da Federação, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividades, sempre com o objetivo de profissionalizar a gestão do futebol mato-grossense.

§2º Os Diretores não possuirão vínculo empregatício com a FMF, fazendo jus a verba de representação.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

I - Colaborar com o Presidente da Federação na administração da FMF, na execução das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades, bem como na preservação dos princípios de harmonia entre a Federação e as ligas e associações ou sociedades que a compõem;

II - Contribuir para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da FMF que não sejam da exclusiva competência do Presidente da Federação;

III - Cooperar com o Presidente da Federação na adoção de providências necessárias à defesa da FMF, ao progresso desportivo e à organização do Calendário Anual das competições oficiais de futebol;

IV - Homologar, aprovar ou retificar, nos termos legais e estatutários, atos de órgãos da FMF ou suspender-lhes a execução;

V - Intervir, quando for o caso, nas atividades de setores da FMF, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;

VI - Conceder licença a qualquer um de seus membros, na forma deste Estatuto;

VII - Homologar os regulamentos das competições;

VIII - Decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria submetida pelo Presidente à sua apreciação;

IX - Conceder filiação às ligas e associações ou sociedades, bem como aprovar os respectivos estatutos ou contratos sociais, respectivamente;

X - Desfiliar ligas e associações ou sociedades, observado o disposto no art. 75 deste Estatuto;

XI - Fixar o horário de abertura da sede e de funcionamento da FMF;

XII - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas;

XIII - Conceder credenciais permanentes para acesso em praças esportivas administradas ou de propriedade da FMF;

XIV - Fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização;

XV - Fixar os preços mínimos de ingressos e inscrições para as competições e eventos patrocinados pela FMF, bem como aluguéis de estádio;

XVI - Explorar, diretamente ou mediante concessão, a venda de carnês ou talões de assinaturas de ingressos para as competições futebolísticas, criando, se necessário for, um departamento especializado para tal fim;

XVII - Julgar os recursos das decisões e atos do Presidente da FMF, desde que interpostos no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do ato impugnado;

XVIII - Assinar contratos bancários, emitir cheques, assinar cheques, efetuar transferências bancárias, efetuar retiradas de valores em espécie, pagar e receber valores em nome da FMF, durante o período de transição de presidência;

XIX - Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto e demais normas da FMF, bem como pela legislação desportiva vigente.

Art. 30. À Diretoria Executiva, conjuntamente com a Diretoria de Competições, compete editar o Regulamento Geral das Competições da FMF, na forma do disposto no art. 68 deste Estatuto, bem como determinar a expedição das tabelas dos campeonatos e torneios, proclamar e/ou homologar os campeões das competições, dentro dos prazos legais; fixar o período de suspensão das atividades futebolísticas nas várias regiões do Estado, levando em conta as condições climáticas e com observância dos preceitos disciplinares da matéria.

Art. 31. Os membros e Diretores da FMF não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 02 (dois) anos da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

Art. 32. Com o fim de auxiliar os trabalhos diários, o Presidente da Federação poderá criar quantas assessorias entender necessárias, ficando as mesmas subordinadas diretamente à Presidência ou a algum Diretor, sendo que os seus titulares serão nomeados e exonerados livremente pelo Presidente da Federação.

Art. 33. São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação os:

I - Condenados por crime doloso em sentença transitada em julgado;
II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
III - Aqueles inadimplentes ou que tenham rejeitadas suas prestações de contas na própria entidade;
IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas e os

falidos;

VI - Os que ocupem cargos em agremiações ou ligas filiadas à FMF;

VII - Pessoas que se enquadrem nas demais causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade serão aferidas na data do protocolo da composição da chapa prevista no §7º do art. 8º deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I
DOS CONSELHOS TÉCNICOS

Art. 34. Os Conselhos Técnicos, órgãos de natureza técnico-desportiva, um para cada Divisão de Futebol Profissional, bem como para os certames não profissionais, terão a sua organização e funcionamento regulados pela legislação vigente e por este Estatuto.

Art. 35. O Conselho Técnico, presidido pelo Presidente da Federação, ou por quem for por ele indicado, será convocado pelo mesmo ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus componentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias, comunicando-se aos filiados diretamente por qualquer meio.

Art. 36. A reunião e a deliberação dos Conselhos Técnicos só se realizarão se estiver presente a maioria absoluta de seus membros, na hora da abertura dos trabalhos ou votação, pelo Presidente da FMF.

§1º As decisões do Conselho Técnico serão tomadas por maioria absoluta de votos, em primeira reunião. Não sendo alcançada a maioria absoluta, exigir-se-á a maioria simples de votos das associações ou sociedades presentes à segunda reunião, convocada com intervalo de 1 (uma) hora da primeira reunião.

§2º Os filiados serão representados por seu Presidente ou por pessoa devidamente individualizada e credenciada, tendo este direito a representar só uma associação ou sociedade.

§3º Das reuniões dos Conselhos Técnicos será lavrada ata com as decisões, que deverá ser assinada pelo secretário e pelo Presidente, ou quem estiver presidindo os trabalhos.

§4º Das decisões dos Conselhos Técnicos que violarem normas de ordem pública, deste Estatuto ou que prejudicarem direito líquido e certo de qualquer dos

filiados, caberá Recurso Administrativo para a Diretoria Executiva da FMF, no prazo de 05 (cinco) dias da data da reunião do Conselho Técnico.

§5º A Diretoria da FMF tem poderes para modificar a decisão recorrida nos termos do parágrafo anterior.

§6º Qualquer membro da Presidência ou da Diretoria da FMF poderá participar da reunião, sem direito a voto, exclusivo das associações ou sociedades presentes.

§7º Se o Campeonato for disputado numa Divisão Única, mesmo que esta seja dividida em grupos, haverá um único Conselho Técnico, e as decisões obedecerão à forma prevista nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 37. Compete aos Conselhos Técnicos, observado o disposto no art. 68 deste Estatuto, discutir e aprovar, anualmente, a proposta da FMF referente a:

I - Regulamento Específico de Campeonato ou Torneio, organizados e promovidos pela FMF, bem como o número de participantes, forma de disputa, acesso e descenso e distribuição de renda, cabendo à Diretoria da FMF a aprovação e/ou homologação final das deliberações tomadas pelo Conselho Técnico;

II - Modificação de Regulamento Específico de Campeonato ou Torneio, por decisão unânime de seus membros, salvo disposição legal em contrário que proíba a sua alteração;

III - Assuntos gerais da competição a ser realizada.

Art. 38. Se não ocorrer quórum previsto nos termos do art. 36, em 2 (duas) reuniões previamente convocadas do Conselho Técnico, caberá à Diretoria Executiva da FMF decidir a matéria estabelecida no artigo anterior, mediante Resolução.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DOS CLUBES

Art. 39. O Conselho dos Clubes será integrado por 01 (um) Representante de cada região desportiva do Estado, escolhido, anualmente, por eleição dentre os presidentes de ligas e associações nela sediada, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 40. O Conselho dos Clubes é órgão consultivo e de assessoramento da Presidência e da Diretoria Executiva da FMF, com a finalidade de promover a interlocução direta entre a Federação e as entidades de prática do futebol profissional, especialmente:

I – opinar sobre o calendário anual e os regulamentos das competições profissionais organizadas pela FMF;

II – propor medidas voltadas à modernização da gestão do futebol estadual;

III – sugerir à Diretoria Executiva ações de transparência, governança e integridade;

IV – apresentar propostas de alteração normativa e de aprimoramento das competições;

V – manifestar-se sobre contratos, convênios e parcerias que envolvam impacto direto sobre os clubes filiados.

Parágrafo único. O funcionamento e o regulamento interno do Conselho serão definidos em Ato da Presidência da FMF, ouvido o próprio colegiado.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 41. A Comissão de Arbitragem da FMF — instituída por exigência da entidade internacional dirigente do futebol, é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e de fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

Parágrafo único. As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem da FMF serão submetidas à apreciação da Diretoria para o fim de expedição dos atos normativos.

Art. 42. A Comissão de Arbitragem da FMF é composta por até 05 (cinco) membros, nomeados livremente pelo Presidente da FMF, que designará também o seu Presidente, bem como o seu Vice-Presidente, se houver.

Art. 43. Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exerçam cargo ou função, remunerada ou não, nas ligas ou associações ou sociedades filiadas.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE CONTROLE DE DOPING

Art. 44. A FMF terá uma Comissão de Controle de Doping, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da FMF, que indicará o seu Presidente, devendo a organização e o funcionamento ser estabelecidos em regulamento próprio, observadas as normas da CBF.

SEÇÃO V

DA OUVIDORIA

Art. 45. Cada competição estadual de futebol profissional terá um Ouvidor, de livre nomeação do Presidente da FMF, incumbido de colher sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e à transparência das competições e ao benefício do torcedor.

Parágrafo único. A FMF disponibilizará em seu site na internet espaço para uso do Ouvidor de cada competição, onde serão publicadas, de forma aberta e objetiva, as informações, manifestações e propostas, como garantia do direito de informação do cidadão e forma publicizada de diálogo com o torcedor.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DOS IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 46. Os serviços administrativos da FMF, bem como os de natureza técnica, financeira, jurídica e outras atividades, serão atribuídos e confiados a órgãos cujos titulares serão profissionais contratados e nomeados pelo Presidente da Federação, que funcionarão como auxiliares de execução das atividades do Presidente da Federação ou das Diretorias.

Art. 47. A organização e as atribuições de cada órgão a que se refere o artigo anterior constituirão objeto de regulamentação aprovada pela Diretoria Executiva da FMF.

Art. 48. O Presidente da FMF poderá, a qualquer momento, propor a criação de qualquer órgão, bem como alterar a denominação, mediante proposta à Diretoria Executiva, a quem competirá aprovar a proposta através de Resolução.

CAPÍTULO II

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 49. Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá, na FMF:

I - Acumular, salvo em casos especiais ou em caráter transitório, o exercício de cargos nas Diretorias da Federação, exceto nas hipóteses taxativamente previstas neste Estatuto;

II - Integrar quaisquer dos poderes ou dos órgãos de cooperação da entidade, sendo membro das Diretorias da Federação, de liga e de associações ou sociedades filiadas, salvo se regularmente licenciado e nos demais casos previstos neste Estatuto;

III - Ser designado para qualquer função ou cargo enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela FMF ou por entidade a que a ela estiver direta ou indiretamente subordinada.

Parágrafo único. Representar ligas ou associações ou sociedades das quais seja dirigente nas reuniões da Assembleia Geral e dos Conselhos Técnicos e de Cooperação não se inclui na incompatibilidade prevista no inciso II deste artigo.

TÍTULO IV

DAS ENTIDADES MUNICIPAIS (OU REGIONAIS) DE ADMINISTRAÇÃO DO FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL (LIGAS) E DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DE FUTEBOL PROFISSIONAL (ASSOCIAÇÕES OU SOCIEDADES)

CAPÍTULO I

DA FILIAÇÃO

Art. 50. A FMF admitirá a filiação de entidades municipais (ou regionais) de administração do futebol não profissional e de entidades de prática de futebol profissional, também denominadas, respectivamente, ligas e associações ou sociedades, a qualquer tempo, observado o disposto nas leis desportivas e nos preceitos estatutários, sendo permitida a filiação de apenas uma liga em cada município do Estado.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES MUNICIPAIS (OU REGIONAIS) DE ADMINISTRAÇÃO DO FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL (LIGAS)

Art. 51. As entidades municipais (ou regionais) de administração do futebol não profissional, também denominadas ligas, são as entidades de direção do futebol não profissional no município em que a liga estiver sediada ou numa região do

Estado, e os seus Estatutos regularão a organização, jurisdição, competência e funcionamento, devendo ser homologada pela FMF a respectiva filiação.

Art. 52. São condições exigidas para obter filiação:

I - Juntar prova de registro na forma da legislação vigente;
II - Ter estatuto homologado pela FMF que preencha as exigências da legislação desportiva em vigor;
III - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da FMF, bem como as emanadas das entidades superiores;
IV - Ter como filiadas, pelo menos, 03 (três) associações que, efetivamente, pratiquem o futebol;
V - Juntar desenho, em cores, dos uniformes, escudo e pavilhão, modificando-os caso a FMF assim o determine;
VI - Depositar na Tesouraria da FMF, com o requerimento de filiação, instruído com os documentos exigidos, a joia e a anuidade estabelecidas;
VII - Pagar taxas, percentagens e demais atribuições previstas na FMF, dentro dos prazos estabelecidos;
VIII - Localizar-se na sede do respectivo município;
IX - Juntar lista completa das associações filiadas, com pormenores sobre suas instalações, sede, eficiência desportiva e as fichas das respectivas diretorias e atestados dos Diretores;
X - Registrar todos os seus atletas na FMF;
XI - Encaminhar fichas de sua Diretoria, com assinatura, profissão, nacionalidade, residência e duração do mandato dos Diretores, com os respectivos atestados de antecedentes.

Art. 53. Além dos requisitos constantes do artigo anterior, são ainda condições de permanência de qualquer liga na FMF, obedecidas as demais disposições legais:

I - Possuir Alvará de Funcionamento, expedido anualmente pela FMF;
II - Reconhecer a FMF como única entidade dirigente do futebol no Estado de Mato Grosso;
III - Impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem que não o respectivo Presidente;
IV - Efetuar o pagamento das taxas, percentuais, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FMF ou às entidades superiores, dentro dos prazos legais;
V - Promover ou, se for o caso, disputar campeonatos e torneios, na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das determinações constantes deste artigo, após processo regular em que será assegurado amplo direito de defesa, poderá acarretar até a perda de filiação.

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DE FUTEBOL PROFISSIONAL (ASSOCIAÇÕES OU SOCIEDADES)

Art. 54. As entidades de prática de futebol profissional, também denominadas associações ou sociedades, serão filiadas separadamente em futebol profissional e futebol não profissional; sendo associação não profissional, e não havendo liga no município, caberá à FMF conceder diretamente a sua vinculação à Federação, sem direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art. 55. As associações ou sociedades praticantes do futebol profissional filiar-se-ão diretamente à FMF, devendo, ainda, obrigatoriamente, filiarem-se em futebol não profissional na Federação.

Art. 56. São condições exigidas para obter filiação:

I - Ter personalidade jurídica;

II - Juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;

III - Contar com quadro de associados, quando se tratar de associação, ou de sócios, quando se tratar de sociedade, na forma da lei;

IV - Dispor de estádio, próprio, alugado ou conveniado, contendo um campo com medidas regulamentares, onde irá disputar as partidas de futebol em que for mandante, com capacidade para 2.000 (dois mil) espectadores, indicando a localização, dimensão e dados complementares, com a devida segurança, aprovado através de laudos a serem elaborados pelas autoridades públicas competentes, na forma da lei;

V - Ter estatuto ou contrato social devidamente aprovado pela FMF e que preencha todas as exigências legais e do qual constem as normas estabelecidas pela legislação vigente;

VI - Juntar relação de seus Diretores, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como os respectivos atestados de antecedentes;

VII - Fornecer a localização de sua sede, juntando, caso não seja própria, contrato de sua locação, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, bem como endereço completo para correspondência;

VIII - Juntar desenhos, em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modificá-los caso isso seja exigido pela FMF;

IX - Fazer prova de que possui Alvará de Funcionamento em conformidade com a lei;

X - Depositar, na Tesouraria da FMF, com o pedido de filiação devidamente instruído, a joia e a anuidade estabelecidas;

XI - O dever de assegurar aos membros das entidades superiores livre acesso em suas praças desportivas, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exercem;

XII - Cumprir outras exigências estabelecidas pela Confederação Brasileira de Futebol, bem como pela legislação desportiva vigente.

Art. 57. Não será permitida a prática do profissionalismo nas associações ou sociedades que não preencham as condições mínimas previstas em legislação.

Parágrafo único. Nenhuma associação ou sociedade que mantenha departamento de futebol profissional será filiada sem que também comprove a existência correspondente de departamento de futebol não profissional e sem que o orçamento e a contabilidade sejam feitos à parte e registrados de modo autônomo, garantindo tratamento independente ao setor profissional.

Art. 58. Obedecidas as disposições legais, são ainda condições para permanência de qualquer associação ou sociedade na FMF, além dos requisitos constantes do artigo anterior, as seguintes:

I - Possuir Alvará de Funcionamento expedido anualmente pela FMF;

II - Reconhecer a FMF como única entidade dirigente do futebol do Estado de Mato Grosso;

III - Impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem que não o respectivo Presidente, quando se tratar de associação, ou seu representante legal, quando se tratar de sociedade;

IV - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da FMF, bem como as emanadas das entidades superiores;

V - Efetuar o pagamento das taxas, percentuais, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FMF ou às entidades superiores, dentro dos prazos legais;

VI - Disputar os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final, salvo se obtiver licença especial para dos mesmos se ausentar.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das determinações constantes deste artigo, após processo regular em que será assegurado amplo direito de defesa, poderá acarretar até a perda de filiação.

Art. 59. Qualquer associação ou sociedade será desfiliada da FMF em caso de renúncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de extinção ou, ainda, fusão com associação ou sociedade filiada ou não, sem consentimento da Federação.

Parágrafo único. A liga, associação ou sociedade profissional que restar desfiliada, para ser reativada, deverá quitar todos os débitos anteriores que deram ou não causa à desfiliação, salvo os acometidos pela prescrição.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 60. São direitos das ligas:

I - Dirigir o futebol não profissional na órbita do respectivo município ou região, respeitadas as situações existentes;

II - Reger-se por leis próprias, sujeitas à aprovação da FMF;

III - Dirigir-se aos poderes competentes da FMF, nos termos do presente Estatuto;

IV - Disputar os campeonatos ou torneios em que estiverem inscritas e classificadas;

V - Apresentar recursos aos poderes competentes da FMF, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;

VI - Participar da Assembleia Geral, podendo votar na forma prevista por este Estatuto.

Art. 61. São direitos das associações ou sociedades:

I - Disputar os campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FMF;

II - Manter relação com as demais associações vinculadas à Federação, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos;

III - Apresentar recursos aos poderes competentes da FMF, bem como formular consultas, na conformidade com a legislação vigente;

IV - Participar da Assembleia Geral, quando filiadas diretamente à FMF, na forma prevista por este Estatuto;

V - Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras associações ou sociedades ou por pessoas a elas vinculadas ou à FMF, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

VI - Reger-se por seu próprio estatuto ou contrato social, cujo texto inicial e posteriores alterações estarão sempre sujeitos à aprovação da FMF.

Art. 62. São obrigações das ligas:

I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela, este Estatuto, os Regulamentos, os Códigos, as Regras Desportivas da FMF, da CBF, da FIFA, bem como a legislação desportiva vigente;

II - Remeter à FMF, para exame e posterior aprovação, dentro de 10 (dez) dias, um exemplar do seu Estatuto, toda vez que o reformar; a ficha da diretoria eleita ou modificada, com o respectivo atestado de antecedentes, indicando a profissão, nacionalidade, endereço e o tempo de duração do mandato;

III - Não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da FMF, mesmo em casos de recursos ou protestos;

IV - Não se entender diretamente com entidades congêneres de outros países, a não ser por intermédio da FMF e, através desta, por intermédio da Confederação (CBF);

V - Comunicar à FMF a concessão de filiação a novas associações, bem como as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados por infrações de suas próprias leis ou de entidades superiores, exceto as impostas pela Justiça Desportiva, esclarecendo sempre os motivos das punições;

VI - Remeter à FMF, dentro dos prazos estabelecidos, os regulamentos, as tabelas e os relatórios dos campeonatos que organizar e aos quais deverão concorrer todas as suas filiadas, salvo as devidamente licenciadas;

VII - Remeter à FMF, anualmente, o relatório de suas atividades desportivas;

VIII - Solicitar à FMF e aguardar a concessão para promover competições amistosas, ou para seus filiados se ausentarem do Estado ou do País;

IX - Respeitar ou fazer respeitar o intervalo legal entre duas partidas em que intervenham atletas não profissionais;

X - Não disputar competições com entidades cuja situação não estiver regularizada perante a FMF, nem permitir que participem de partidas de

campeonatos atletas que não se achem devidamente inscritos ou que se encontrem cumprindo pena disciplinar;

XI - Promover, anualmente, pelo menos 01 (um) campeonato da categoria principal, cujo campeão deverá estar proclamado a tempo de ser incluído no certame não profissional patrocinado pela FMF, de acordo com o calendário por esta organizado;

XII - Responsabilizar-se pelo envio à FMF da importância correspondente ao pagamento das multas ou débitos dos seus jurisdicionados, dentro do prazo, sob pena de suspensão de todos os seus direitos;

XIII - Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promover o descrédito da FMF ou a desarmonia entre as suas filiadas;

XIV - Ceder a sua praça desportiva, sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitada pela FMF ou outras entidades a que estejam subordinadas;

XV - Manter em dia seus livros de escrituração e de registros dos sócios ou associados;

XVI - Providenciar para que seus jurisdicionados compareçam à FMF quando regularmente convocados;

XVII - Registrar, na FMF, os atletas e associações filiadas, de acordo com as leis e regulamentos em vigor;

XVIII - Pagar, anualmente, as anuidades, as taxas, multas, emolumentos e percentagens fixadas nas Leis e Regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a FMF;

XIX - Manter, nas praças desportivas sob sua jurisdição, lugares próprios destinados às autoridades desportivas, bem como às autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem, assegurando-lhes livre ingresso nas competições que venham a promover;

XX - Não disputar competições patrocinadas ou promovidas por entidades não filiadas, nem permitir que o façam suas associações contra associações que não se encontrem em situação regular nos termos da legislação vigente;

XXI - Não firmar compromisso de natureza coletiva e nem tampouco concessões que envolvam a responsabilidade própria ou de terceiros, relacionados com espetáculos futebolísticos de que participem ou realizem em praça desportiva sob sua jurisdição, sem expressa concordância da FMF.

Art. 63. São atribuições das associações ou sociedades:

I - Manter relações desportivas com as associações ou sociedades filiadas e entidades vinculadas à FMF;

II - Cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, abstendo-se de críticas ou de manifestações desrespeitosas de qualquer natureza;

III - Providenciar para que compareçam à FMF, ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas e outras pessoas que lhe estejam subordinadas;

IV - Submeter ao exame da FMF, para a necessária aprovação, seu estatuto ou contrato social, bem como as reformas que nele venham a ser introduzidas;

V - Participar, até a sua definitiva conclusão, dos campeonatos promovidos pela FMF, bem como dos torneios e competições promovidos pela Federação;

VI - Pagar, pontualmente, as anuidades, taxas, multas, emolumentos e percentuais fixados nas Leis e Regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a FMF por mais de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo do previsto no art. 65 deste Estatuto;

VII - Ceder à FMF e às entidades superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas e seus estádios, independentemente de qualquer vantagem financeira;

VIII - Pedir licença à FMF para disputar partidas amistosas ou partidas de torneios locais, interestaduais ou internacionais;

IX - Manter, nas praças desportivas sob sua jurisdição, lugares próprios destinados às autoridades desportivas, bem como às autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem, assegurando-lhes livre ingresso nas competições que venham a promover;

X - Manter departamento de não profissionais disputando, obrigatoriamente, os respectivos campeonatos, quando se tratar de associações ou sociedades que pratiquem o futebol profissional.

Art. 64. Sem prejuízo das demais obrigações impostas pela legislação vigente, a associação ou sociedade que admitir atletas profissionais deverá, obrigatoriamente:

I - Possuir um departamento de futebol não profissional;

II - Registrar, em contabilidade própria, distinta da contabilidade social, o movimento financeiro da receita e despesa resultantes das atividades do departamento de futebol profissional.

Art. 65. Nenhuma associação ou sociedade poderá, em seu estatuto ou contrato social, códigos ou regulamentos, incluir disposições que contrariem o presente.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 66. Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na legislação vigente, é expressamente vedado às ligas e associações ou sociedades filiadas:

I - Atentar contra o bom nome da FMF, da CBF, da FIFA, bem como promover a desarmonia entre as ligas e associações ou sociedades filiadas, ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas e empregados;

II - Dar publicidade a qualquer comunicação ou pedido que tenha feito ou pretenda fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos ou decisões da FMF, antes do pronunciamento desta;

III - Admitir como associado ou sócio pessoa que tenha sido eliminada da FMF, de entidade superior, ou de associação ou sociedade filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar, ou por motivo de ordem disciplinar ou moral;

IV - Admitir como associado ou sócio pessoa que não tenha conseguido obter registro de atleta ou o tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador, bem como quem estiver cumprindo penalidade imposta pela FMF, CBF ou FIFA;

V - Admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que remunerado, quem estiver nas condições previstas nos incisos III e IV deste artigo;

VI - Conseguir, sem prévia autorização da FMF ou da liga, que seus atletas participem de partidas com integrantes de quadros avulsos ou de entidades ou associações ou sociedades não filiadas;

VII - Participar das reuniões da Assembleia Geral e dos Conselhos Técnicos, bem como dos campeonatos e torneios, enquanto, após devidamente notificada, não quitar os seus débitos para com a FMF.

TÍTULO V

DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 67. As Resoluções, as Portarias, os Regimentos, as Informações, os Atos e os Regulamentos da FMF deverão ser cumpridos por todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente filiadas ou vinculadas e entrarão em vigor a partir da data de sua comunicação aos filiados interessados, inclusive através de telefax ou de correio eletrônico e, quando houver determinação legal, serão publicadas no site da FMF na internet (www.fmf.com.br).

Art. 68. São Leis da FMF, além deste Estatuto, os seus Regulamentos, Resoluções, Portarias, Regimentos, Informações, Atos e demais preceitos legais regulamentares, bem como os dos poderes e órgãos competentes.

Parágrafo único. A FMF editará o Regulamento Geral das Competições, aprovado pela Diretoria Executiva, contendo a regulamentação geral para todos os campeonatos e torneios promovidos pela Federação, bem como para todas as competições promovidas pelas ligas desportivas filiadas, aplicando-se, no que couber, às partidas amistosas.

Art. 69. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptá-lo aos preceitos legais que, porventura, venham a alterá-lo implícita ou explicitamente.

CAPÍTULO II

PENALIDADES, DEFESA E RECURSO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 70. Estão excluídas deste Capítulo as infrações cuja competência de julgamento seja do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 71. As filiadas e seus representantes legais respondem, perante a FMF, por atos e atitudes de seus dirigentes e empregados, quando no exercício de suas funções.

SEÇÃO II

CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 72. Pelos atos que praticarem e que forem incompatíveis com o nível moral, social ou desportivo da FMF, e pela infringência do prescrito neste Estatuto, na legislação desportiva e em deliberação ou determinação de poder da FMF, as filiadas são passíveis de penalidades administrativas.

Art. 73. Poderão ser impostas as seguintes penalidades administrativas:

I - Advertência;
II - Censura escrita;
III - Multa;
IV - Intervenção;
V - Suspensão;
VI - Desfiliação ou desvinculação.

§1º Na aplicação de qualquer penalidade, devem ser levados em consideração a gravidade da falta, os motivos, as circunstâncias, os antecedentes da filiada e, principalmente, os prejuízos causados a outra filiada e à imagem do futebol mato-grossense.

§2º Toda e qualquer punição será, obrigatoriamente, publicada no site oficial da FMF, com a exclusiva finalidade de dar conhecimento a todas as filiadas.

§3º A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV não prescinde de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 74. As penalidades de suspensão, desfiliação ou desvinculação só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 73 serão aplicadas por Resolução da Diretoria Executiva da FMF.

Art. 75. É garantido a todos os filiados o direito de defesa, a qual deverá ser escrita e protocolada no protocolo geral da FMF.

Art. 76. Das decisões, atos e resoluções dos poderes da FMF, cabe aos interessados o direito de interpor recurso, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da respectiva comunicação.

§1º Das decisões do Presidente da FMF caberá recurso à Diretoria da Federação, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

§2º Das decisões das Diretorias da FMF caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) da Federação, ou à Assembleia Geral, ou ainda à Diretoria da

Confederação Brasileira de Futebol (CBF), quando for o caso, de acordo com os casos previstos neste Estatuto, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e na legislação desportiva.

§3º Das decisões do Tribunal de Justiça Desportiva da FMF e da Diretoria da Confederação Brasileira de Futebol caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, que funciona junto à CBF, na forma estabelecida na legislação desportiva vigente.

§4º Nos casos de desfiliação, o recurso terá efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, observado o disposto no art. 78 deste Estatuto.

Art. 77. Além do direito de recurso dirigido ao poder de hierarquia imediatamente superior, é deferido aos interessados pleitear a reconsideração do ato ao próprio poder que o praticou, desde que o faça dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, que tem sua competência estabelecida na legislação desportiva própria.

Art. 78. O emprego de expressões e conceitos injuriosos nas razões de recursos de qualquer natureza poderá, conforme a gravidade do caso, determinar a sua devolução ao interessado ou o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Ficará sem encaminhamento o recurso que não venha acompanhado da guia que comprove o recebimento, pela Tesouraria, da taxa estabelecida no mesmo.

TÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 79. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e as demonstrações financeiras (Balanço Geral), após terem sido auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para deliberação e, se for o caso, aprovação final.

Parágrafo único. O Balanço Geral, elaborado na forma da lei, deverá ser publicado até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSO

Art. 80. Constituirão fontes de recurso da FMF:

I - Taxas, anuidades, emolumentos, multas e indenizações;

II - Rendas provenientes dos bens patrimoniais;

III - Auxílios, subvenções e doações;

IV - Percentagens, taxas e cotas referentes às competições entre filiadas ou seleções;

V - Rendas resultantes do televisionamento, filmagens e transmissões de competições, na parte que lhe couber;

VI - Qualquer renda eventual.

Art. 81. Nas competições profissionais, a FMF receberá um percentual sobre a renda bruta da partida, a ser definido pela Diretoria Executiva da Federação.

§1º A fiscalização das rendas e do público pagante das partidas das competições oficiais profissionais e partidas amistosas será feita por fiscais designados em sistema de rodízio pela FMF, sem qualquer vínculo empregatício com esta, cuja remuneração será paga pela entidade de prática (associação ou sociedade) mandante da partida, à qual serão facilitadas, pela associação ou sociedade local, todas as medidas necessárias ao bom desempenho dessa missão.

§2º Quando, por qualquer motivo, não comparecer o fiscal designado pela FMF encarregado da fiscalização, a associação ou sociedade será obrigada a remeter à Federação, imediatamente após a competição, o resumo do movimento financeiro.

§3º O pagamento das taxas devidas aos árbitros, fiscais, delegados, arrecadadores, bilheteiros, porteiros, observadores e todo o pessoal necessário à organização da partida e recolhimento dos tributos devidos, nas competições profissionais oficiais e amistosas, será pago pela associação ou sociedade mandante, que poderá descontar do borderô da partida.

§4º Se a renda da partida não for suficiente para pagar as taxas a que se refere o parágrafo anterior, competirá à associação ou sociedade mandante providenciar o seu pagamento.

Art. 82. Os débitos das associações, sociedades e ligas filiadas para com a FMF estarão sujeitos a juros e correção monetária, de acordo com os critérios legais vigentes.

Art. 83. Nas competições de que participem associações ou sociedades em débito para com os cofres da entidade, esgotado o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a notificação para pagamento, a FMF terá o direito de recolher parte da renda destinada à filiada em atraso, na quantia necessária ao seu pagamento, repetindo a operação tantas vezes quantas forem necessárias até a liquidação integral da dívida.

Parágrafo único. Não serão concedidas datas nem licenças para competições amistosas às filiadas em débito para com a Federação, assim como não será registrado nenhum de seus atletas.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS

Art. 84. Constituirão despesas da FMF:

I - Custeio das atividades desportivas e da administração;

II - Gastos com a manutenção da sede e de representação;

III - Folha de pagamento dos empregados e seus encargos;

IV - Aquisição de material, troféus, medalhas e prêmios;

V - Obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios e contratos;

VI - Qualquer outro gasto eventual;

VII - Ressarcimento de despesas de viagem do Presidente da Federação, seus Vice-Presidentes, Diretores, assessores, empregados e colaboradores.

Art. 85. Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizadas pelo Presidente da Federação, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO

Art. 86. O patrimônio da FMF compreende:

I - Bens móveis e imóveis sob qualquer título;

II - Troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;

III - Saldos positivos da execução orçamentária;

IV - Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;

V - Doações e legados.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 87. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato das posições das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§2º Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de sobras e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 88. A FMF observará os princípios da transparência e da publicidade ativa, devendo disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, de forma acessível e atualizada:

I – seu Estatuto Social e regulamentos internos;

II – atas e resoluções de Assembleias e reuniões da Diretoria Executiva;

III – demonstrações financeiras e relatórios de auditoria;

IV – relação de contratos e patrocínios vigentes, com seus respectivos objetos e prazos, respeitadas as cláusulas de confidencialidade porventura existentes nos contratos;

V – dados sobre repasses e premiações a clubes e ligas;

VI – informações sobre convênios, parcerias e programas de desenvolvimento.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará o responsável às sanções cabíveis previstas neste Estatuto e na legislação desportiva.

TÍTULO VII

DAS INTERVENÇÕES NAS ENTIDADES MUNICIPAIS (REGIONAIS) DE ADMINISTRAÇÃO DO FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL (LIGAS) E NAS ENTIDADES DE PRÁTICA DE FUTEBOL PROFISSIONAL (ASSOCIAÇÕES OU SOCIEDADES) FILIADAS

Art. 89. A FMF não intervirá na vida interna de suas filiadas de ofício ou por determinação da entidade superior, salvo para:

I - Manter a ordem desportiva e o respeito aos seus poderes;

II - Fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

Art. 90. O regime de intervenção processar-se-á na forma estabelecida pela Diretoria Executiva da FMF.

Art. 91. As atribuições do delegado interventor deverão constar do ato de sua nomeação, bem como o prazo de sua duração, prorrogável a critério da autoridade competente.

Art. 92. Superados os motivos que determinaram a intervenção, o delegado interventor nomeado, se for o caso, fará realizar eleições para regularizar os diversos poderes da liga ou da associação ou sociedade sob intervenção, nos termos do respectivo Estatuto.

Art. 93. No transcurso de sua gestão, o delegado interventor não poderá modificar as leis da filiada sob intervenção, salvo se convocar a Assembleia Geral Extraordinária, no caso das ligas, a quem competirá modificar o Estatuto da entidade, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 94. A intervenção nas associações ou sociedades obedecerá à forma prevista em lei, aplicando-se-lhe, no que for cabível, o disposto neste Título.

Parágrafo único. A intervenção, exceto no caso de acefalia, só ocorrerá se permanecerem os motivos que impossibilitem a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. Para os efeitos deste Estatuto e nos termos da legislação vigente, a FMF é o órgão de direção do futebol no Estado de Mato Grosso.

Art. 96. A publicação oficial da FMF, destinada à divulgação dos atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de suas filiadas, será feita por intermédio do site da Federação na internet (www.fmf.com.br).

Art. 97. Ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva (associações ou sociedades), a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e a FMF são proprietárias de todos os direitos que emanem das competições e outros atos realizados em sua jurisdição, sem nenhum tipo de restrição quanto ao conteúdo, tempo, lugar e outros aspectos técnicos e legais. Estes direitos compreendem, dentre outros, todas as classes de direito de ordem financeira, gravações audiovisuais e de rádio, direitos de reprodução e transmissão, assim como direitos incorpóreos, como emblemas e todos os demais oriundos do direito de propriedade intelectual.

Parágrafo único. A CBF e a FMF têm a responsabilidade exclusiva de autorizar a distribuição de imagens, sons e outros dados das partidas de futebol e demais atos realizados em sua jurisdição, sem qualquer tipo de restrição quanto a conteúdo, tempo, lugar e demais aspectos técnicos e legais, ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva (associações ou sociedades).

Art. 98. Os mandatos eletivos provenientes da Assembleia Geral Ordinária Eletiva iniciarão e terminarão sempre no dia 26 de maio, e a sua extinção ocorrerá com a posse dos sucessores regularmente eleitos, salvo em caso de renúncia, falecimento ou destituição.

Art. 99. A Assembleia que decretar a dissolução da FMF decidirá a respeito do seu patrimônio, que será destinado, obrigatoriamente, a entidade congênere.

§1º A Federação será dissolvida nos seguintes casos:

I. **Por deliberação dos associados:** mediante decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, sendo o quórum de deliberação para a dissolução da Federação será de, no mínimo, **dois terços (2/3)** dos votos dos associados presentes, conforme previsto no art. 59, inciso I, e parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

II. **Por impossibilidade de realização do fim social:** quando, por motivo fático, legal ou operacional, tornar-se inviável a continuidade da finalidade institucional da Federação.

III. **Por insolvência ou falência:** nos termos da legislação aplicável, se for o caso.

IV. **Por determinação judicial:** em caso de comprovada ilicitude, desvio de finalidade ou outras hipóteses previstas em lei.

Art. 100. A FMF não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas filiadas que a compõem ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 101. Têm direito às credenciais permanentes, distribuídas pela Diretoria da Federação, na forma do art. 29, XIII:

I - Os membros dos poderes da FMF;

II - Os titulares honoríficos da FMF;

III - Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva e suas Comissões Disciplinares;

IV - Os presidentes de associações ou sociedades, bem como os presidentes de ligas e das respectivas Comissões Disciplinares, que funcionarem junto às próprias ligas;

V - Os que forem contemplados por lei específica.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da FMF poderá, a qualquer tempo e *ad referendum* da Assembleia Geral, modificar a relação acima, com a inclusão ou a exclusão de quaisquer beneficiários.

Art. 102. A FMF adota, como suas cores oficiais, o azul, o verde e o branco, devidamente combinados, os quais serão utilizados em seu símbolo, bandeira e uniformes.

I - O símbolo da Federação Mato-Grossense de Futebol (FMF) apresenta um escudo vertical com base em ponta, dividido verticalmente em seu centro nas cores verde (lado esquerdo) e azul (lado direito), em referência às cores do Estado de Mato Grosso. No centro do escudo, sobre o encontro das cores, há uma estrela amarela de cinco pontas, simbolizando destaque, excelência e tradição no futebol. As letras "FMF" aparecem em branco, ocupando o interior do escudo. Na base, também em branco, aparece a sigla "MT". À direita do escudo, está o nome por extenso "FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE

FUTEBOL", em tipografia sem serifa, caixa alta e na cor azul. Abaixo do escudo, alinha-se a inscrição "Desde 1942".

II – A bandeira da Federação apresenta-se em formato retangular, na cor azul, cortada em cruz por duas faixas brancas retangulares, ao centro das quais se insere o símbolo oficial da FMF.

III – Os uniformes utilizarão, devidamente combinadas, as cores azul, verde, branca e amarela, contendo, à altura do coração, o símbolo ou emblema oficial da Federação. Poderão variar de acordo com as exigências climáticas, em modelos aprovados pela Diretoria, não sendo obrigatória a presença de todas as cores simultaneamente e permitida a elaboração de modelos comemorativos em cores diversas, desde que previamente aprovados pela Diretoria da Federação;

IV – A FMF poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes em sua bandeira e no emblema; a denominação e o uso dos símbolos da FMF são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, mesmo que sejam filiados à Federação, salvo em caso de prévia e expressa autorização;

V - Nenhum dos símbolos nacionais — Bandeira Nacional, Hino Nacional, Brasão da República e Selo Nacional — inclui-se entre os símbolos oficiais da FMF.

Art. 103. As ligas e associações ou sociedades filiadas, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, comprometem-se a não recorrer ao Poder Judiciário para a solução de suas pendências com a Confederação Brasileira de Futebol e a FMF, comprometendo-se a aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza, conscientes das consequências que poderão advir da inobservância das normas da Confederação Brasileira de Futebol — CBF — e das normas da Fédération Internationale de Football Association — FIFA.

Parágrafo único. Qualquer disputa ou litígio que requeira arbitragem e esteja relacionado com os Estatutos, regulamentos, diretrizes e disposições da FIFA, da CONMEBOL, da CBF ou da FMF, e outras federações, e que envolvam a própria FMF ou um de seus membros, ligas, associações ou sociedades filiadas, submeter-se-á exclusivamente à jurisdição de tribunal de arbitragem da FIFA, da CONMEBOL ou da CBF, sendo vedado qualquer recurso aos tribunais ordinários.

Art. 104. Na solução dos casos omissos, serão aplicados os princípios gerais de direito.

Art. 105. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da averbação do presente Estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as entidades municipais de administração do futebol (ligas) terão que, obrigatoriamente, adaptar os seus respectivos estatutos às normas constantes neste Estatuto, inclusive com relação ao processo eleitoral e à duração dos mandatos de seus respectivos presidentes, vice-presidentes e membros do Conselho Fiscal, que serão de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

Art. 106. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias úteis e só começarão e terminarão em dia de expediente da FMF, exceto aqueles relativos à Justiça Desportiva.

Art.107. A presente alteração estatutária, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Federação Matogrossense de Futebol realizada em 23 de outubro de 2025, cujo texto está consolidado neste Estatuto, entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025.

Leonardo Pereira Santa Costa
OAB/DF 65.489
CPF: 031.995.381-50

LUCIANO DAHMER HOCSMAN
680.571.480-04

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-6900 - Fax: (0xx65) 1852-8054
Tabelã/Registradora: Gedda Alice Ferreira Bertoli
PESSOA JURÍDICA - O.S. 740096
CERTIDÃO
Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 46459, datado de 11/11/2025
CUIABÁ-MT, 11 de novembro de 2025
Em testemunho (C. SERVIÇO) da verdade
Artur Fazolo de Abreu - Escrevente Autorizado

FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º CUIABÁ - MT

LISTA DE PRESENÇA

AGE 23/10/2025

1. ACADEMIA AÇÃO DE FUTEBOL LTDA (AÇÃO)

2. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UIRAPURU

3. CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO

4. ACADEMIA FUTEBOL CLUBE LTDA

5. CACERES ESPORTE CLUBE LTDA

6. CACERENSE ESPORTE CLUBE LTDA

7. CUIABÁ ESPORTE CLUBE S/C LTDA

8. CLUBE ATLETICO MATOGROSSENSE

FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

WENTKEL

9. CLUBE ESPORTIVO OPERARIO VARZEAGRANDENSE

10. LUVERDENSE ESPORTE CLUBE

11. MIXTO ESPORTE CLUBE

12. NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE

13. OPERARIO FUTEBOL CLUBE LTDA

14. CHAPADA FUTEBOL CLUBE

15. PRIMAVERA ATLETICO CLUBE

16. RONDONOPOLIS ESPORTE CLUBE

Ciro Campos de F. Junior

17. SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE

18. SORRISO FUTEBOL CLUBE

FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

19. SINOP FUTEBOL CLUBE

20. SPORT SINOP LTDA

21. UNIÃO ESPORTE CLUBE

Abrahão Leite de Carvalho

22. LIGA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

23. ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE CELEIRO DE FUTEBOL

24. VILA AURORA

25. SORRISO ESPORTE CLUBE

26. MATO GROSSO ESPORTE CLUBE

- 27 Juara atletico clube

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0x66) 3552-0089 - Fax: (0x65) 3682-0054
Tabelia Registradora: Gloria Alice Ferreira Bertoli
www.[illegible]
PESSOA JURÍDICA - O.S.740096
CERTIDÃO
Certifico que esta lista de presença é parte integrante do **Registro nº. 46459, datado de 11/11/2025.**
CUIABÁ-MT, 11 de novembro de 2025
Em testemunho (SERVIÇO) da verdade
Artur Fazolo de Abreu - Escrevente Autorizado

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - CUIABÁ - MT

FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

DESDE 1941

FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL - FMF**, em estrito cumprimento ao pedido de mais de 1/5 (um quinto) dos clubes filiados e com fundamento nos §§ 1º e 3º do art. 9º do Estatuto Social da FMF, convida as Associações e Ligas Esportivas Filiadas (em situação regular) para a **Assembleia Geral Extraordinária** que se realizará no **dia 23/10/2025**, em **primeira convocação às 14hs e em segunda e última convocação às 14h30min**, na sede da entidade, localizada na Rua Treze de Junho, nº 1.428, Centro Sul, Cuiabá, MT, a fim de deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

a) discutir e deliberar a respeito de alteração de regras estatutárias, nos termos do art. 10, II, do Estatuto Social da FMF, em específico para:

1. Criar um Conselho de Clubes, com representantes eleitos proporcionalmente, para opinar e deliberar sobre temas estratégicos.

2. Criar mecanismos de transparência ativa, como publicação de balanços financeiros, contratos e decisões administrativas em portal de livre acesso.

3. Ampliar as Vice-Presidências, permitindo maior representatividade regional e divisão de responsabilidades.

4. Modernização da estrutura administrativa, com a criação de Diretorias (como a de Futebol Feminino, Divisão de Base, Marketing e Comercial, Relacionamento Institucional) que permitam o desenvolvimento do futebol mato-grossense.

5. Analisar outras propostas que reforcem a democratização e a profissionalização do futebol mato-grossense.

Inexistindo número legal em sua primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada, com o mesmo objetivo em segundo chamada com qualquer número.

Levando em conta a relevância do assunto a ser tratado, esperamos e contamos com a presença de todos os filiados para uma discussão ampla e transparente.

06 OUT. 2025

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 03.467.321/0001-99, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Ambiental Simplificada - LAS para atividade Rede de Distribuição Rural RDR 7,96 kV Marcelo Henrique Faria e Outros - Obra: 522300227, localizada na Zona Rural do município de Colniza/MT.

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 03.467.321/0001-99, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Ambiental Simplificada - LAS para atividade Rede de Distribuição Rural RDR 19,9 kV Amaldo Ramão Medina - Obra: 522403183, localizada na Zona Rural do município de Juara/MT.

Protocolo 1743132

ESPÓLIO DE TERUO MATSUDA, CPF: 004.790.719-34, sendo representado pelo inventariante FUTOSHI MATSUDA, CPF: 236.200.729-49, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Maringá (SMMA), o Licenciamento Ambiental para a regularização da atividade de linha de transmissão e/ou de distribuição, localizado na propriedade denominada **Fazenda Tokio, Latitude 12°24'29,349"S e Longitude 57°26'28,555"W, no município de Nova Maringá/MT.**

Protocolo 1743285

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Circolo Italiano di Cuiabá, convoca a todos os seus membros ativos, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 20 de novembro de 2023, às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda convocação, no seguinte endereço Rua 'G' nº 15, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-192, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Deliberação sobre a continuidade da gestão da diretoria e do conselho fiscal nos bienios de 2017-2019, 2020-2022 e 2023; 2) Apreciação e aprovação das prestações de contas do período; 3) Ratificação dos atos de gestão praticados pela presidência; 4) Assuntos Gerais.

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2023
Marcos Antonio Patricio Zarzanon
Presidente

Protocolo 1743287

ANTONIO MAERCIO DE JORGI, Situado à RODOVIA MT 343 KM 35, Fazenda Aruã, Zona Rural, Porto Estrela - MT, portador do CPF, **081.033.721-53**, torna público que requereu junto a SEMA, a **Licenças LP - LI e LO**, de sistema de irrigação tipo PIVÔ CENTRAL com área de 121,36ha, com a captação direta nas coordenadas - latitude S.15°.18 29.94" e longitude W.057° 12' 18.64", c/ vazão total de 742,32 m³/h, com captação no **RIBEIÃO SALOBINHO, Bacia Hidrográfica do Paraguai.**

Protocolo 1743290

LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A, CNPJ nº 21.018.928/0012-26, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade de "Comercio Atacadista de Defensivos Agricolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo com Depósito no Local", localizado na Rua General Osorio, Bairro Santa Cruz, Nº 840, Cáceres/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 1743297

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA em LUCAS DO RIO VERDE MT. São convocados(as) os(as) senhores(as) Proprietários(as) e/ou Titulares de direito real de aquisição de imóvel integrante do Loteamento Jardim Vitória, localizado na cidade de Lucas do Rio Verde /MT, a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA, que será realizada no dia 22 de outubro de 2025 (quarta-feira), sendo de forma presencial na Avenida Universitária 500W, Bairro Parque das Emas, Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78045-000, às 15:00h (quinze horas), em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos proprietários e/ou titulares de direito real de aquisição dos imóveis integrantes do Loteamento Jardim Vitória, ou, caso contrário, respeitando obrigatoriamente o intervalo de 30 (trinta) minutos para segunda convocação, às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), com qualquer número de presentes, a fim de deliberarem sobre: Fundação e Constituição da ASSOCIAÇÃO dos PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA; Aprovação do Estatuto Social e Regimento Interno ;e Escolha da Primeira Diretoria ; O Proprietário e/ou Titular do direito real de aquisição do imóvel integrante do Loteamento Jardim Vitória poderá fazer-se representar na Assembleia por procurador com poderes especiais para deliberar sobre as matérias da pauta e votar, o que deverá ser feito mediante a apresentação de procuração particular contendo a qualificação completa do outorgante e outorgado, data e assinatura do outorgante com reconhecimento de firma, se for física, ou, sendo digital, utilizando o Certificado Digital ICP-Brasil, e ou Gov.br, devendo esta procuração ser apresentada até o momento de início das deliberações. Para evitar tumulto e/ou retardo no momento da coleta da assinatura na lista de presença, recomenda-se que as procurações sejam enviadas ao e-mail: relacionamento@amha.com.br com até 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de realização desta assembleia. Lucas do Rio Verde-MT, 07 de outubro de 2025. Augusto Barros de Macedo, Rodrigo Ruviaro. Parque das Emas Empreendimentos Imobiliários LTDA CNPJ 05.565.079/0002-00

Protocolo 1743299

FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO A FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL - FMF, em estrito cumprimento ao pedido de mais de 1/5 (um quinto) dos clubes filiados e com fundamento nos §§ 1º e 3º do art. 9º do Estatuto Social da FMF, convida as Associações e Ligas Esportivas Filiadas (em situação regular) para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 23/10/2025, em primeira convocação às 14hs e em segunda e última convocação às 14h30min, na sede da entidade, localizada na Rua Treze de Junho, nº 1.428, Centro Sul, Cuiabá, MT, a fim de deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:a) discutir e deliberar a respeito de alteração de regras estatutárias, nos termos do art. 10, II, do Estatuto Social da FMF, em específico para:

1. Criar um Conselho de Clubes, com representantes eleitos proporcionalmente, para opinar e deliberar sobre temas estratégicos.
2. Criar mecanismos de transparência ativa, como publicação de balanços financeiros, contratos e decisões administrativas em portal de livre acesso.
3. Ampliar as Vice-Presidências, permitindo maior representatividade regional e divisão de responsabilidades.
4. Modernização da estrutura administrativa, com a criação de Diretorias (como a de Futebol Feminino, Divisão de Base, Marketing e Comercial, Relacionamento institucional) que permitam o desenvolvimento do futebol mato-grossense.
5. Analisar outras propostas que reforcem a democratização e a profissionalização do futebol mato-grossense.

Inexistindo número legal em sua primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada, com o mesmo objetivo em segundo chamada com qualquer número.

Levando em conta a relevância do assunto a ser tratado, esperamos e contamos com a presença de todos os filiados para uma discussão ampla e transparente.

Cuiabá, MT, 06 de outubro de 2025.
Luciano Hocsman Interventor

Protocolo 1743324

Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVEPE, CNPJ 09.521.470/0001-75, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, o pedido de Renovação da Licença de Operação (LO), processo SEMA Nº 554169/2019, para extração e beneficiamento de minério de ouro, em uma área de 31,80 ha, âmbito da propriedade Sítio Pingo de Ouro, zona rural, município de Peixoto de Azevedo/MT.

Protocolo 1743330

CLARICE CONCEIÇÃO MANTOVANI ZAGO, CPF nº 715.355.009-72, RG nº 4.017.783 SSP/PR, vem tornar público que solicitou junto a SEMA/MT, Licença Florestal, Plano de Manejo Florestal Sustentável, do seu imóvel rural - FAZENDA UBERABA I, lote rural AP-10/A, localizada no município de Apiacás-MT. Não fora solicitado EIA/RIMA.

Protocolo 1743331

AILTO JOÃO ZAGO, CPF 485.252.009-72, RG 3.449.707-9 - SSP/PR, vem tornar público que solicitou junto a SEMA/MT, Licença Florestal, Plano de Manejo Florestal Sustentável, do seu imóvel rural - FAZENDA UBERABA, lote rural AP-10, localizada no município de Apiacás-MT. Não fora solicitado EIA/RIMA.

Protocolo 1743332

LEIDI ANA KOTHRADE, CPF 924.586.101-53, RG 13290063 - SSP/MT, vem tornar público que solicitou junto a SEMA/MT, Licença Florestal, Plano de Manejo Florestal Sustentável, do seu imóvel rural - FAZENDA TAPAJÓS, localizada na zona rural de Novo Mundo-MT. Não foi solicitado EIA/RIMA.

Protocolo 1743333

CLARICE CONCEIÇÃO MANTOVANI ZAGO, CPF nº 715.355.009-72, RG nº 4.017.783 SSP/PR, vem tornar público que solicitou junto a SEMA/MT, Licença Florestal, Plano de Manejo Florestal Sustentável, do seu imóvel rural - LOTE RURAL nº AP-10/A, localizada no município de Apiacás-MT. Não fora solicitado EIA/RIMA.

Protocolo 1743335

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

[illegible]

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

[illegible]

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

[illegible]

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

[illegible]

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

[illegible]

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 120/2025 - "ELETRÔNICO"

[illegible]

Abertura da Sessão: Dia 20/10/2025

[illegible]

Paranatinga, MT, 06 de outubro de 2025.
Devanildes da Silva
Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
CONVOCAÇÃO PARA RETORNO DA SESSÃO

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO 045/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, [illegible]

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
CREDENCIAMENTO Nº 13/2025

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, [illegible]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º [illegible]
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor LUCIANO RODRIGUES, Secretário de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação do Município de Rondonópolis, [illegible]

Rondonópolis-MT, 03 de outubro de 2025.
LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Credor Fiduciário: COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR [illegible]

IMÓVEL 1 - MATRÍCULA DE Nº [illegible] DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE [illegible]

[illegible]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
AVISO DE LICITAÇÃO

[illegible]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible]

[illegible]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

[illegible]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

[illegible]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

[illegible]

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

[illegible]

FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL - FMF, [illegible]

ORDEM DO DIA:

[illegible]

Município de Rondonópolis, [illegible]

[illegible]